

CORRIGENDA

No Diário Oficial-TCE/CE – Ano 11 – Nº 225, fl. 10, que disponibilizou no dia 28/11/2024 e publicou no dia 29/11/2024 a Portaria nº 935/2024, constante no Processo nº 01415/2024-0-TC, **onde se lê:** “Ref. 12”, **leia-se:** “Ref. 13”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7378/2024

PROCESSO Nº: 48913/2020-2

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REVISÃO

ENTE: SANTANA DO ACARAÚ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2013

RECORRENTE: FRANCISCA EDLÚCIA ARAÚJO ARCANJO (EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE)

ADVOGADO: ÍCARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL - 21/10 A 25/10/2024

EMENTA: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REVISÃO. ART. 32, II, LOTCE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS PRINCIPAIS CAPAZES DE SANAR UMA DAS FALHAS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. SANEAMENTO DE UMA DAS FALHAS. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. IRREGULARES. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pela Sra. **Francisca Edlúcia Araújo Arcanjo**, nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada em face da **Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú**, exercício **2013**, **ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade**:

1. Por **Conhecer** do Recurso de Revisão interposto, com fulcro no art. 32, inciso II, haja vista a demonstração de que a decisão recorrida se baseou “*em falsidade ou insuficiência de documento*”, e, no mérito, pelo seu **Provimento Parcial**, reformando o Acórdão nº 415/2019, apenas para reduzir a multa aplicada, tendo em vista o saneamento do ITEM 1, mas **mantendo** todos os demais termos da decisão recorrida, inclusive o julgamento pela **Procedência Parcial** da Tomada de Contas Especial, com a consideração de que os fatos ensejam sua irregularidade;